

TERMO ADITIVO Nº 005/2018/00 – EMAP

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CESSÃO DE USO ONEROSA Nº 005/2018, QUE ENTRE SI FAZEM A **EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA-EMAP** E A **INTERNACIONAL MARÍTIMA LTDA.**

A **Empresa Maranhense de Administração Portuária - EMAP**, empresa pública estadual, com personalidade jurídica de direito privado, autonomia administrativa, técnica, patrimonial e financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 03.650.060/0001-48, Inscrição Estadual nº 12.180.031-8, criada pela Lei Estadual nº 7.225, de 31 de agosto de 1998, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria e Comércio – SEINC, com sede no Porto do Itaqui, São Luís - Maranhão, daqui por diante denominada EMAP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **Eduardo de Carvalho Lago Filho**, inscrito no CPF sob o nº 013.769.717-12 e RG sob o nº 0344113520075 SESP MA, e por seu Diretor de Operações e Planejamento, Sr. **Jailson Macedo Feitosa Luz**, inscrito no CPF sob o nº 354.583.563-49 e RG sob o nº 0172992720010 SSP/MA, e de outro lado a **Internacional Marítima LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.539.110/0001-05, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº 42, Altos, Monte Castelo, São Luís-MA, CEP: 65.030-000, neste ato representada por seu diretor o Sr. **Luis Carlos Cantanhede Fernandes**, inscrito no CPF sob o nº 055.179.743-68 e RG sob o nº 03660039620093, doravante denominada “CESSIONÁRIA”, têm entre si ajustado o presente Termo Aditivo, conforme consta no Processo Administrativo nº 1005/2018 - EMAP de 25.06.2018, submetendo-se as partes às disposições constantes na legislação pertinente, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Pelo presente Termo Aditivo suprime-se a área de 13,74 m<sup>2</sup> referente ao dormitório objeto do Contrato de Cessão de Uso Onerosa nº 005/2018/00 – EMAP, passando a ser objeto do contrato apenas a cessão da sala administrativa medindo 22,97 m<sup>2</sup> no Terminal do Cujupe.

CLÁUSULA SEGUNDA

O valor mensal da cessão de uso onerosa passará a ser de R\$ 760,31 (setecentos e sessenta reais e trinta e um centavos), com efeitos desde abril/2021, momento da interdição do dormitório.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam inteiramente ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente Termo Aditivo, que passa a fazer parte integrante e inseparável do respectivo contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA

O presente Termo aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

E, por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

São Luís(MA), 17 de agosto de 2021.

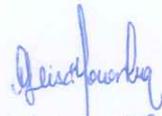
  
**EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO**  
Presidente da EMAP

  
**JAILSON LUZ**  
Diretor de Operações  
EMAP

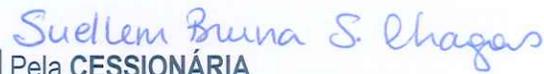
  
**LUIS CARLOS CANTANHEDE FERNANDES**  
Diretor Internacional Marítima LTDA

TESTEMUNHAS:

Pela EMAP

  
CPF nº: 01692705300

Pela CESSIONÁRIA

  
CPF nº: 026553213-24



AUTORIDADE PORTUÁRIA